



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00291 ETIQUETA



CD/14660.84788-45

DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se à Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, o art. 1º - A, incluindo este dispositivo na Medida Provisória n. 656/2014, onde couber:

Art. ____ A Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. Ficam igualmente isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos tipo motocicleta e motoneta, de cilindrada inferior ou igual a 250cm³, quando adquiridos por motoristas profissionais autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de passageiros, nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e das respectivas normas regulamentadoras.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo estender o benefício de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas e motonetas que hoje é aplicado aos prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros (taxi) ou carga, buscando, dessa forma, assegurar aos mototaxistas as isenções concedidas aos demais motoristas profissionais de transporte autônomo de passageiros, em respeito à Lei nº 12.009/2009, que reconheceu a profissionalização do mototaxista, cuja atividade, assim como a do taxista, destina-se ao transporte autônomo de passageiros.

Este tipo de transporte costuma servir às camadas menos privilegiadas da população, localizadas em regiões mais distantes dos centros urbanos ou em pequenos municípios, permitindo o acesso a locais onde o transporte público coletivo é precário ou até mesmo

inexistente.

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.



CD/14660.84788-45